



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/SMA-SP/SEMA-PR Nº 066, DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

Constitui o Grupo de Trabalho para a gestão integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Águas, o Secretário de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de aprimorar e integrar a gestão dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, corpo d'água que define parte da divisa entre os Estados de São Paulo e Paraná;

Considerando que, na atual fase de implementação das Políticas de Recursos Hídricos dos Estados e dos respectivos Sistemas Estaduais de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, convém estabelecer uma agenda integrada para a constituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica constituído o Grupo de Trabalho da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, com a finalidade de propor a gestão integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho, que visa à gestão integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, será composto por:

I - Representantes titular e suplente, eleitos pela Comissão Executiva ou pelos Comitês de Bacias Hidrográficas estaduais que compõem a Bacia do Paranapanema, a saber:

a) CBH Pirapó/ Paranapanema 1 - Piraponema;

b) CBH Tibagi;

c) representante da Diretoria Provisória do CBH Cinzas/Itararé/Paranapanema I e II - da porção paranaense;

d) CBH Alto Paranapanema - ALPA;

e) CBH Médio Paranapanema - MP;

f) CBH Pontal do Paranapanema - PP - da porção paulista;

II - Representantes indicados pelos titulares das pastas dos órgãos gestores estaduais, respeitando suas atribuições:

a) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

b) Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA;

c) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;

d) Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

e) Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo - CRHi;

f) Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná.

III - Representantes indicados pelos titulares das pastas dos órgãos gestores federais:

a) Agência Nacional de Águas – ANA;

b) Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano – SRHU.

Parágrafo único - A Coordenação do Grupo de Trabalho será realizada de forma colegiada, entre os Coordenadores de Recursos Hídricos dos Estados de São Paulo e do Paraná.

Artigo 3º - São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - Promover a cooperação entre órgãos de coordenação e gestores dos recursos hídricos afins (Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA/ Agência Nacional de Águas - ANA; Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB/ Instituto Ambiental do Paraná - IAP; Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA-SP, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná - SEMA-PR, Coordenadorias de Recursos Hídricos e Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente - SRHU), com vistas ao estabelecimento de bases de informações integradas e comuns para a gestão integrada, assim como para a implementação dos instrumentos de gestão;

II - Promover a articulação entre os 6 (seis) Comitês Estaduais de Bacias Hidrográficas, no sentido de harmonizar procedimentos e estabelecer metas comuns com vista à gestão integrada dos recursos hídricos na Bacia do Paranapanema;

III - Elaborar Plano de Trabalho, acompanhado de Agenda Integrada, dando destaque para:

a) criação de um Plano Diretor de Informação que deverá elaborar um inventário das informações existentes;

b) padronizar essas informações com vista à organização de um Sistema de Informações Georreferenciadas - SIG conjunto;

c) desenvolver o diagnóstico da bacia;

d) divulgar os trabalhos através dos sítios oficiais existentes nos órgãos envolvidos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos correrão por conta das instituições que os efetivarem, segundo o Plano de Trabalho e Agenda Integrada a ser elaborada em 60 (sessenta) dias a contar a assinatura deste Protocolo.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

Diretor Presidente da Agência Nacional de Águas – ANA

FRANCISCO GRAZIANO NETO

Secretário de Estado de Meio Ambiente de São Paulo

LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Paraná